

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE CNPJ: 82.782.079/0001-14 Telefone: (49) 3555-1107 Endereço: Rua Domingos Omizollo, 447 - Bairro São Luiz CEP: 89665-000 - Capinzal	Dispensa eletrônica 33/2024
	Número Processo: 67/2024 Data do Processo: 24/07/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESMONTAGEM DO MOTOR DC MOTOREDUTOR 10 CV FF77DRN132MP4, DA BOMBA RECALQUE DE LODO PARA O FILTRO PRENSA DA ESTAÇÃO DE DESAGUE DE LODO, REBOBINAGEM COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO, SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS, BEM COMO A MONTAGEM DO EQUIPAMENTO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 37/2024

Reuniram-se no dia 30/07/2024, as 13:30 os membros da Comissão de Licitação, designados pela(o) Portaria/Decreto Nº 095/2023, para julgamento das propostas de preço dos proponentes habilitados para fornecimento e/ou execução do item descrito no Processo Licitatório Nº 67/2024 na modalidade de Dispensa Eletrônica. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Decorrido o prazo previsto no § 3º da Lei 14.133/21 com a ampla divulgação nos veículos oficiais (SITE, DOM e PNCP), o agente de contratação e a equipe de apoio informam que NÃO receberam propostas adicionais via e-mail. Sendo assim, as empresas participantes desse procedimento foram: Eletro Capinzal Ltda (CNPJ 18.513.891/0001-45), Enertriz Soluções Ltda (CNPJ 42.136.140/0001-31) e Masson Eletro Motores Ltda (CNPJ: 03.674.259/0001-06), que apresentaram suas propostas na Fase Orçamentária, de acordo com o item 7.2 do Edital.

Durante a análise do procedimento, o setor demandante informou que o objeto deste Edital apresentava equívoco na sua descrição, sendo correto a rebobinagem, de motor do motoredutor de 12,5 CV e não 10 CV conforme consta, motivo pelo qual os orçamentos apresentados não atenderiam ao estabelecido no Termo de Referência tanto em relação ao produto/serviço quanto ao preço ofertado.

Diante dessa informação o procedimento em questão restou fracassado, uma vez que não será possível sanar o equívoco.

Conforme orientação da assessoria jurídica, verificou-se que a revogação deste procedimento e abertura de um novo Aviso de Dispensa Eletrônico, com as adequações necessárias, seria o apropriado aos interesses da administração pública (oportunidade e conveniência).

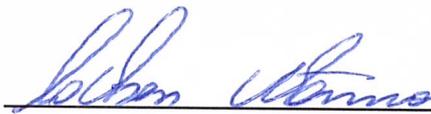
Desta feita, serão realizados os atos necessários nos órgãos oficiais para revogação da Dispensa Eletrônica 33/2024 e encaminhadas às informações pertinentes à autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Capinzal, 30/07/2024

EDILSON DOS SANTOS VILARINO
AGENTE DE COTRATAÇÃO



BRUNO VITOR ETGES
MEMBRO

